

Bruxelas, 13 de novembro de 2018 (OR. en)

13494/18

LIMITE

CORLX 535 CFSP/PESC 978 COTER 144 CODUN 34 CONUN 239 COARM 287

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa ao apoio da União à universalização e

à aplicação efetiva da Convenção Internacional para a Repressão dos

Atos de Terrorismo Nuclear

13494/18 JPP/ds RELEX.1.C **LIMITE PT**

DECISÃO (PESC) 2018/... DO CONSELHO

de ...

relativa ao apoio da União à universalização e à aplicação efetiva da Convenção Internacional para a Repressão dos Atos de Terrorismo Nuclear

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente os artigos 28.º, n.º 1, e 31.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

13494/18 JPP/ds 1 RELEX.1.C **LIMITE PT**

Considerando o seguinte:

- (1) Em 12 de dezembro de 2003, o Conselho Europeu adotou a Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça ("Estratégia"), segundo a qual "[a] não proliferação, o desarmamento e o controlo dos armamentos podem dar um contributo essencial para a luta mundial contra o terrorismo, reduzindo os riscos de que intervenientes não estatais tenham acesso a armas de destruição maciça, materiais radioativos e respetivos vetores". O capítulo III contém uma lista de medidas a adotar, tanto na União como em países terceiros, de luta contra tal proliferação.
- A União está a executar ativamente a Estratégia e a pôr em prática as medidas enunciadas no seu capítulo III, em especial mediante a promoção da universalização e, sempre que necessário, o reforço dos principais tratados, acordos e regimes de fiscalização em matéria de desarmamento e não proliferação, bem como a atribuição de recursos financeiros para apoiar projetos específicos conduzidos por instituições multilaterais, como o Gabinete das Nações Unidas para a Droga e a Criminalidade (GNUDC) e o Serviço das Nações Unidas de Luta contra o Terrorismo (SNULT).
- (3) Na sua Agenda para o Desarmamento, intitulada "Assegurar o nosso futuro comum", apresentada em 24 de maio de 2018, o secretário-geral da ONU assinalou que os atuais riscos nucleares são inaceitáveis e que estão a aumentar.

13494/18 JPP/ds 2 RELEX.1.C **LIMITE PT**

- (4) Em 13 de abril de 2005, a Assembleia Geral da ONU adotou a Convenção Internacional para a Repressão dos Atos de Terrorismo Nuclear, que foi aberta à assinatura em 14 de setembro de 2005.
- (5) A execução técnica da presente decisão deverá ser confiada ao GNUDC e ao CCTNU do SNULT.
- (6) A presente decisão deverá ser executada nos termos do Acordo-Quadro Financeiro e Administrativo, celebrado pela Comissão Europeia com a ONU, no que respeita à gestão das contribuições financeiras da União para os programas e projetos administrados pela ONU,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

- 1. A fim de assegurar a aplicação contínua e prática de alguns dos elementos da Estratégia, a União promove a universalização e a aplicação efetiva da Convenção Internacional para a Repressão dos Atos de Terrorismo Nuclear ("ICSANT") apoiando as atividades do UNODC em especial do seu Serviço de Prevenção do Terrorismo (TPB) –, que apoia, designadamente, os esforços dos Estados para aderir aos instrumentos jurídicos internacionais aplicáveis e para reforçar os seus quadros jurídicos e de justiça penal nacionais e as capacidades institucionais para combater o terrorismo nuclear, e apoiando o programa do UNCCT para a prevenção e resposta ao terrorismo com armas de destruição maciça ("ADM"), materiais químicos, biológicos, radiológicos e nucleares ("QBRN"), que visa, nomeadamente, prestar apoio aos Estados e às organizações internacionais para impedir que materiais usados no fabrico de ADM e materiais QBRN sejam acessíveis e possam ser utilizados por parte de algum grupo terrorista, e a velar por que estejam mais bem preparados e consigam dar uma resposta eficaz em caso de atentado terrorista que envolva esses materiais.
- 2. Os projetos a financiar pela União visam:
 - a) Aumentar o número de Estados partes na ICSANT;
 - Reforçar a sensibilização, relativamente à ICSANT, dos beneficiários— por exemplo, responsáveis políticos e decisores a nível nacional, incluindo os membros do Parlamento, e também a nível das instâncias internacionais;
 - Reforçar as legislações nacionais mediante a integração de todos os requisitos da ICSANT;

- d) Elaborar material de aprendizagem eletrónica e outros materiais de formação pertinentes e integrá-los na prestação de assistência técnico-jurídica, nomeadamente através de estudos de caso;
- e) Criar e manter um sítio web de referência com todas as informações relevantes sobre a ICSANT, incluindo boas práticas;
- Reforçar as capacidades dos profissionais do setor da justiça penal e de outras partes interessadas pertinentes a nível nacional para realizar investigações, instaurar ações penais e julgar processos;
- g) Desenvolver sinergias com outros instrumentos jurídicos internacionais pertinentes, tais como a Convenção sobre a Proteção Física dos Materiais Nucleares e respetiva alteração, e a Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU);
- Reforçar a capacidade dos Estados para detetarem e responderem à ameaça que representa a aquisição de material nuclear ou outros materiais radioativos por parte de terroristas.

O projeto é executado pelo UNODC e pelo UNCCT, em estreita colaboração com os gabinetes locais pertinentes do UNODC e outras instituições e peritos pertinentes, nomeadamente a Agência Internacional da Energia Atómica, o Gabinete das Nações Unidas para os Assuntos de Desarmamento, o Grupo de Peritos do Comité do CSNU, criado nos termos da Resolução 1540 do CSNU, e os centros de excelência para a atenuação dos riscos QBRN da UE.

No âmbito da aplicação dos projetos, é assegurada a visibilidade da União, bem como a boa gestão dos programas.

Todas as componentes dos projetos são apoiadas por atividades proativas e inovadoras de sensibilização do público, sendo os recursos atribuídos em conformidade.

Consta do anexo uma descrição pormenorizada dos projetos.

Artigo 2.º

- 1. O alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança ("alto representante") é responsável pela execução da presente decisão.
- 2. A execução técnica dos projetos a que se refere o artigo 1.º, n.º 2, é levada a cabo pelo UNODC e pelo UNCCT. Estes desempenham essa função sob a responsabilidade do alto representante. Para o efeito, o alto representante celebra com o UNODC e o UNCCT os acordos necessários.

Artigo 3.º

- 1. O montante de referência financeira para a execução dos projetos a que se refere o artigo 1.º, n.º 2, é de 4 999 986 EUR. O orçamento total estimado para a globalidade do projeto é fixado em 5 223 907 EUR, a disponibilizar mediante cofinanciamento.
- 2. As despesas financiadas pelo montante de referência financeira fixado no n.º 1 são geridas de acordo com os procedimentos e regras aplicáveis ao orçamento da União.

- 3. A Comissão supervisiona a correta gestão do montante de referência financeira a que se refere o n.º 1. Para o efeito, celebra acordos de financiamento com o UNODC e o UNCCT. Os acordos de financiamento estipulam que o UNODC e o UNCCT asseguram que a contribuição da União tenha uma visibilidade consentânea com a sua dimensão.
- 4. A Comissão procura celebrar os acordos de financiamento referidos no n.º 3 o mais rapidamente possível após a entrada em vigor da presente decisão. A Comissão informa o Conselho das eventuais dificuldades encontradas nesse processo e da data de celebração dos acordos de financiamento.

Artigo 4.º

- 1. O alto representante informa o Conselho duas vezes por ano acerca da execução da presente decisão com base em relatórios periódicos elaborados pelo UNODC e pelo UNCCT. Esses relatórios servem de base à avaliação a efetuar pelo Conselho.
- 2. A Comissão presta informações duas vezes por ano sobre os aspetos financeiros da execução dos projetos referidos no artigo 1.º, n.º 2.

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

A presente decisão caduca 36 meses após a data da celebração dos acordos de financiamento a que se refere o artigo 3.º, n.º 3. No entanto, a presente decisão caduca seis meses após a data da sua entrada em vigor caso não tenha sido celebrado até essa data qualquer acordo de financiamento.

Feito em ..., em

Pelo Conselho O Presidente

ANEXO

Projeto 1: Promoção da adesão através da realização de um evento de alto nível em Nova
Iorque, em estreita cooperação com o Gabinete das Nações Unidas para os Assuntos
Jurídicos

Informações sobre o projeto: À margem da Conferência de Análise de 2000 das Partes no Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares ou à margem do evento anual do Tratado, e em paralelo com o debate geral da Assembleia Geral, terá lugar um evento de alto nível organizado pelo secretário-geral da ONU. O evento de alto nível poderá ainda ser realizado durante um dos fóruns especiais da ONU sobre tratados específicos destinados a facilitar a participação dos Estados no quadro dos tratados multilaterais.

Entidade responsável pela execução: UNCCT

Projeto 2: Promoção da adesão através de seminários regionais e visitas aos países

Informações sobre o projeto: Organização de um máximo de seis seminários regionais, inter-regionais e sub-regionais para responsáveis políticos e decisores de Estados que não são partes na ICSANT¹ nas seguintes partes do mundo:

- África;
- Ásia Central e Meridional;

Os convites poderão ser alargados, caso a caso, aos Estados partes na ICSANT se a sua participação representar um valor acrescentado.

- Europa;
- Sudeste Asiático e Pacífico.

Nos seminários serão utilizados materiais pertinentes desenvolvidos no âmbito do projeto (isto é, estudos de caso e questionários de autoavaliação). Além de se centrarem na ICSANT, os seminários abordarão as sinergias com a Convenção sobre a Proteção Física dos Materiais Nucleares e a respetiva alteração, bem como a Resolução 1540 (2004) do CSNU.

Entidade responsável pela execução: UNODC

Projeto 3: Prestação de assistência legislativa pertinente

Informações sobre o projeto: Prestação de assistência legislativa pertinente aos Estados que o solicitem, através de análises documentais ou seminários de redação legislativa (até 10 Estados).

Entidade responsável pela execução: UNODC

Projeto 4: Reforço das capacidades das partes interessadas pertinentes, nomeadamente profissionais do setor da justiça penal que possam vir a realizar investigações, instaurar ações penais e julgar processos que envolvam material nuclear e outros materiais radioativos abrangidos pela ICSANT

Informações sobre o projeto: Serão realizados três seminários regionais para magistrados do ministério público de determinados Estados partes na ICSANT, em África, na Europa e na Ásia.

Entidade responsável pela execução: UNODC

Projeto 5: Promoção da adesão em colaboração com a União Interparlamentar

Informações sobre o projeto: Serão realizadas consultas com a União Interparlamentar a fim de organizar eventos de apoio à rápida adesão à ICSANT e lançar apelos conjuntos aos Estados que ainda não são partes na ICSANT.

Entidade responsável pela execução: UNCCT

Projeto 6: Estudo dos motivos subjacentes à não adesão dos Estados à ICSANT e dos desafios a que fazem face tais Estados

Informações sobre o projeto: Estudo dos motivos subjacentes à não adesão dos Estados à ICSANT e dos desafios a que fazem face tais Estados. O UNCCT levará a cabo um estudo académico para melhor compreender os motivos subjacentes à não adesão de Estados à ICSANT e os desafios a que fazem face tais Estados, e formulará recomendações sobre a forma de lidar com esses motivos e desafios na perspetiva de assegurar uma maior adesão, e indicará os requisitos e medidas legislativos com vista à aplicação efetiva da ICSANT.

Entidade responsável pela execução: UNCCT

Projeto 7: Criação e manutenção de um sítio web protegido por palavra-passe e atualizado regularmente contendo todos os recursos em matéria de ICSANT, inclusive exemplos de legislação nacional

Informações sobre o projeto: O sítio Web alojará todos os recursos disponíveis em matéria de ICSANT, nomeadamente uma coleção de toda a legislação nacional existente que aplica a ICSANT em todos os Estados partes, uma coleção de boas práticas e de legislação modelo, artigos científicos, informações e um calendário das atividades de sensibilização, um endereço de correio eletrónico específico para fazer perguntas, informações sobre os meios de assistência disponíveis, um questionário com respostas sobre a ICSANT e 12 seminários em linha de uma hora cada relativos a diferentes aspetos da ICSANT (quatro em inglês, quatro em francês e quatro em espanhol).

Entidade responsável pela execução: UNODC

Projeto 8: Elaboração e disponibilização de um manual de formação sobre estudos de caso fictivos pertinentes para a ICSANT

Informações sobre o projeto: Será elaborado um manual de formação sobre a ICSANT baseado em estudos de caso fictivos.

Entidade responsável pela execução: UNODC

- Projeto 9: Desenvolvimento de um módulo de aprendizagem eletrónica sobre a ICSANT
 - Informações sobre o projeto: O módulo será traduzido para, no mínimo, quatro línguas oficiais da ONU e estará alojado no sítio Web "UNODC Global e-learning" (https://www.unodc.org/elearning).

Entidade responsável pela execução: UNODC

Projeto 10: Na medida em que diga respeito ao terrorismo nuclear, reforço das capacidades nos domínios da segurança e da gestão das fronteiras

Informações sobre o projeto: O UNCCT realizará eventos dedicados ao reforço das capacidades nos domínios da segurança e da gestão das fronteiras em seis regiões:

- Sael;
- Ásia Meridional e Sudeste Asiático;
- Corno de África;
- Ásia Central e Cáucaso;
- Europa Oriental e do Sudeste;
- Médio Oriente e Norte de África.

Entidade responsável pela execução: UNCCT

Projeto 11: Elaboração de folhetos e de material didático

Informações sobre o projeto: elaboração de folhetos promocionais sobre a ICSANT nas seis línguas oficiais da ONU e de um questionário de autoavaliação para os Estados que ponderam aderir à Convenção

Entidade responsável pela execução: UNODC

Resultados esperados dos projetos acima enunciados:

- 1. Aumento do número de Estados partes na ICSANT;
- 2. Reforço da sensibilização, relativamente à ICSANT, dos beneficiários— por exemplo, responsáveis políticos e decisores a nível nacional, incluindo os membros do Parlamento, e também a nível das instâncias internacionais;
- 3. Reforço das legislações nacionais mediante a integração de todos os requisitos da ICSANT;
- 4. Elaboração e integração de material de aprendizagem eletrónica e outros materiais de formação pertinentes na prestação de assistência técnico-jurídica, nomeadamente através de estudos de caso;
- 5. Criação e manutenção de um sítio web de referência com todas as informações relevantes sobre a ICSANT, incluindo boas práticas;

- 6. Reforço das capacidades dos profissionais do setor da justiça penal e de outras partes interessadas pertinentes a nível nacional para realizar investigações, instaurar ações penais e julgar processos;
- 7. Desenvolvimento de sinergias com outros instrumentos jurídicos internacionais pertinentes tais como a Convenção sobre a Proteção Física dos Materiais Nucleares e respetiva alteração, e a Resolução 1540 (2004) do CSNU;
- 8. Reforço da capacidade dos Estados para detetarem e responderem à ameaça que representa a aquisição de material nuclear ou outros materiais radioativos por parte de terroristas.